

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**  
**PROCESSO Nº 22/2024**

**PREÂMBULO**

O Instituto de Planejamento de Santa Maria, RS, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n.º 03/2024/IPLAN-SM, de 02/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO – ITEM ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Recebimento das propostas:** até às 8h 59 min do dia **23 de julho de 2024**.

**Abertura e Julgamento:** das 9h às 9h 29min do dia **23 de julho de 2024**.

**Início da sessão de disputa de preços:** às 9 h 30 min do dia **23 de julho de 2024**.

**Referência de tempo:** para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

**Endereço eletrônico:** < [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) >

**ANEXOS**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Financeira
- Anexo III – Pesquisa de Preços (valor máximo aceitável)
- Anexo IV – Modelo de Declaração para Habilitação
- Anexo V – Minuta de Contrato

## 1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de licenças de software da Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection** para atender as necessidades do Instituto de Planejamento de Santa Maria, conforme descrição e quantitativos que constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

## 2 - VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O valor estimado para o item desta licitação está indicado no **Anexo III** deste Edital.

**2.2.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2024, pela seguinte dotação orçamentária :

*Fonte de Recursos: 1500*

*Unidade Orçamentária: 23.01*

*Elemento de despesa: 3.3.90.40.06*

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS – [portaldofornecedor.rs.gov.br](http://portaldofornecedor.rs.gov.br) e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

**3.2.** A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site [portaldofornecedor.rs.gov.br](http://portaldofornecedor.rs.gov.br).

**3.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**3.5.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**3.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.6.** Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, ou que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração.

**3.7.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.8.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**3.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.9.** A empresa que se utilizar dos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da LICITANTE, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou ainda através da comprovação da opção pelo SIMPLES NACIONAL ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

**3.9.1.** A falta de comprovação, conforme determinada no item 3.9, não gera direito à fruição dos benefícios dos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

## 4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**4.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento em que for aberto o prazo no sistema pelo Pregoeiro, e serão exigidos apenas do licitante vencedor.

**4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**4.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme estabelecido Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**4.3.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas horas.

## 5.PROPOSTA

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa do item ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e valor total dos Lote, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

## 6.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.2.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

**6.2.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**6.3.1.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.2.** Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**6.3.3.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**6.3.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

**6.3.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.3.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **6.4. DECLARAÇÕES**

**6.4.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei .

**6.4.2.** Declaração de que atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

**6.4.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.4.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.4.4.1.** Para fins de atender o disposto no item 6.4, o licitante deverá adotar o modelo do Anexo IV – Modelo de Declaração para Habilitação.

#### **6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

**6.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**6.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **6.8. Documentos relativos ao enquadramento como ME/EPP:**

**6.8.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo Contador, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, de acordo com legislação vigente.

### **7. VEDAÇÕES**

**7.1.** Não poderão participar da presente licitação:

**7.1.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.1.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.1.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.1.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.1.5.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;
  - 9.2.2.** Não obedecerem às especificações do Edital;
  - 9.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 9.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 9.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 9.7.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 9.7.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 9.7.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$50,00 (cinquenta Reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
  - 9.7.4.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
  - 9.7.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 10. MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**11.1.** Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio.

## 12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.4 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6., enviados nos termos do item 4.2, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do Edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante e será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 14. DO RECURSO

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**14.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.1.2.** Julgamento das propostas;

**14.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**14.1.4.** Anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “14.1.2.” e “14.1.3.” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**15.2.** A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail) [iplansmadm@gmail.com](mailto:iplansmadm@gmail.com).

**15.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) [iplansmadm@gmail.com](mailto:iplansmadm@gmail.com).

**15.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://iplan.santamaria.rs.gov.br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**16.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**16.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**16.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**16.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16.2.** A empresa declarada vencedora **deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, PROPOSTA ATUALIZADA**, referente ao último preço ofertado para o item em que foi declarada vencedora do certame.

## **17. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** O prazo para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Instituto de Planejamento (IPLAN-SM) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**17.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Administração.

**17.2.** Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**17.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

## 18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado, na sua totalidade após a entrega do objeto licitado, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, via e-mail, ao Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN, e após o aceite do objeto pelo fiscal do contrato.

**18.2.** Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais/Faturas o número do Empenho.

**18.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

**18.4.** O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**18.5.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**18.6.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido imposto a empresa, em decorrência de inadimplência contratual.

**18.7.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**18.8.** O Instituto reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

**18.9.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do item 19.2. do presente Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- 19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c.” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas, julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.9** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b)** Pagamento da multa;
  - c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.12.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, sendo enviadas para o e-mail [iplansmadm@gmail.com](mailto:iplansmadm@gmail.com). ou diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico.
- 20.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 20.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Eletrônicas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul) < [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) > e no endereço eletrônico <<https://iplan.santamaria.rs.gov.br>>.

Santa Maria, 27 de junho de 2024.

**Julio Ubiratan Teixeira Porto**  
**Pregoeiro**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **36 (trinta e seis) meses de Licenças dos Softwares da Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection**, incluindo garantia, suporte técnico e instalação, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no presente Termo, para uso do Instituto de Planejamento de Santa Maria.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de licenças de softwares para elaboração e coordenação de projetos de arquitetura e engenharia pelo corpo técnico do Instituto de Planejamento de Santa Maria visando à adequação às exigências do Decreto nº 10.306 do Governo Federal, de 02 de abril de 2020, que estabelece a utilização de Plataformas BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling – Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Assim como, atender o decreto estadual nº 56.311/2022 que institui a Estratégia Estadual de Fomento e Implantação do Building Information Modeling (Estratégia BIMGov RS). A aquisição dos programas referidos e a consequente implementação BIM, baseia-se nos seguintes objetivos:

- a) Auxiliar na tomada de decisões, uma vez que os softwares BIM possuem ambientes de simulação próprios e que se adequam ao grande legado de documentos existentes, permitindo analisar possibilidades antes de iniciar projetos, e assim, a redução de custos;
- b) Realizar automaticamente a equivalência de insumos/suprimentos quando utilizado na planilha orçamentária, serviços de várias bases de dados a fim de não incorrer em erros de orçamentação com o uso de insumos/suprimentos iguais com preços diferentes, através de recursos de metadados;
- c) Maior interoperabilidade entre os softwares uma vez que foram desenvolvidos sobre plataformas similares reduzindo erros de compatibilidade com o atual legado de documentação;
- d) Integração entre o instituto e as secretarias do Município permitindo a realização de análises rápidas, troca de informações e obtenção de quantitativos assertivos que aumentam a precisão dos orçamentos das obras;
- e) integração com sistemas GIS utilizados pela diretoria de informação do instituto;
- f) Objetividade na comunicação entre órgãos da prefeitura, terceirizados na área de projetos, gestão e execução de obras;
- g) Parametrização de modelos BIM a partir do desenvolvimento de objetos que carregam dados de acordo com as normas brasileiras, e do próprio Município;

2.2. A contratação das licenças do software objeto deste Termo de Referência tem por finalidade suprir as necessidades do IPLAN que demanda de lançamentos de projetos arquitetônicos e urbanísticos;

2.3. As atualizações das versões do softwares adquiridos permitirá ao técnico ter acesso às novas versões e releases do sistema que venham a ser lançadas pelo fabricante durante a validade do Contrato, mantendo os softwares em boas condições de uso e compatibilidade;

2.4. Levando em consideração a acelerada evolução tecnológica deste software, o qual tem atualização anual, é relevante contar com serviços de atualização, suporte técnico, sem ônus adicional, para as próximas versões. Dessa forma, é necessário propiciar às equipes envolvidas no planejamento urbano e acompanhamento deste tipo de atividade com ferramentas adequadas;

2.5. Assim sendo, por se tratar de software fundamental para o desenvolvimento das atividades de planejamento urbano, justifica-se a contratação do software acima mencionado.

### 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. As especificações técnicas do item que compõem o objeto deste Termo, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados, estão descritas abaixo:

| Item | Descrição  | Especificação  |
|------|--|--|
| 01   | <b>Software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection</b> | Aquisição de 1 (uma) licença de software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection, com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 36 (trinta e seis) meses. |

**3.2.** O item 01 deverá atender as seguintes exigências:

- a) Garantia de 36 (trinta e seis) meses na instalação, utilização, manutenção e atualização (upgrades) dos softwares garantido pelo fabricante;
- b) Os softwares que contemplam a coleção Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection são: Revit, AutoCAD, AutoCAD Civil 3D, InfraWorks, Navisworks Manage, AutoCAD Raster Design, Vehicle Tracking, AutoCAD Map 3D, AutoCAD Architecture, AutoCAD Electrical, AutoCAD MEP, AutoCAD Plant 3D, FormIt Pro, Insight; Recap Pro, Revit Live, Structural Bridge Design, Advance Steel, Robot Structural Analysis Professional, Dynamo Studio, Fabrication CADmep, AutoCAD Mobile App, Autodesk Rendering, 3DS Max, Structural Analysis for Revit; Cloud Storage e Autodesk Drive;
- c) Compatibilidade com Microsoft® Windows® 11 Home, Microsoft Windows 11 Pro, Microsoft Windows 10 Pro, Microsoft Windows 10 Enterprise, Microsoft Windows 10 Enterprise LTSC, Microsoft Windows 10 Mobile, Microsoft Windows 10 S;
- d) As licenças serão entregues em nome do Instituto de Planejamento de Santa Maria em concessões específicas de casa softwares;
- e) Deverá ser fornecida as versões mais atuais dos softwares e suas atualizações;
- f) A licença deverá ser do tipo OPEN, não será aceita licença do tipo OEM;

**3.3.** Suporte técnico via correio eletrônico e ou telefone, pelo fabricante dos produtos ou suporte técnico realizado pela própria empresa contratada, durante o horário das 8h às 16h30min, em dias úteis, com atendimento em idioma português brasileiro. O atendimento por telefone deve ser realizado a partir de uma ligação local ou gratuita (0800);

**3.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.5.** O conjunto de softwares da coleção *AEC Collection* deverá estar disponível para download na área my account (minha conta) no site da Autodesk, estando com as versões/atualizações mais atuais e também anteriores, possibilitando à CONTRATANTE efetuar alterações de versões dos softwares, conhecidas como forward compatibility e backward compatibility;

**3.6.** As licenças devem permitir, caso necessário por motivos técnicos, ser desinstaladas de um computador e transferidas a outro;

**3.7.** Deverá ser fornecido número de série ou outro elemento que comprove a autenticidade da licença em nome da contratante junto ao fabricante.

#### **4 - DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES**

**4.1.** Serviços de manutenção, atualização de versões e suporte técnico (incluindo manutenções corretivas) deverão ser prestados pelo representante do fabricante, pelo prazo fixado na proposta comercial da Contratada, por um período de 36 (trinta e seis) meses;

**4.2.** A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para abertura do chamado de assistência técnica, em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), indicando telefone ou site para abertura de chamados e endereço de e-mail;

**4.3.** É obrigatória a indicação de endereço eletrônico (e-mail) para a abertura de chamados, sendo que a abertura de chamados por e-mail será o meio de comunicação de escolha padrão da Contratante;

**4.4.** Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período contratual será de responsabilidade da Contratada;

**4.5.** Deverá ser garantido à Contratante o pleno acesso aos sites do fabricante do software, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e também a efetuar downloads de quaisquer atualizações dos softwares ou documentação;

**4.6.** Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico;

4.7. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados técnicos.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato, nomeado através de portaria interna pelo Presidente do Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN e informado formalmente à empresa vencedora, com o respectivo suplente;

5.2. Licenças de software ou subscrições, por padrão, são enviadas por e-mail com uma chave virtual de ativação alfanumérica (RMS), devendo ser fornecidas para institutoplanejamentosm@gmail.com;

5.3. Os softwares devem estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4. Para o software especificado, deverão ser fornecidas:

- a) A licença de uso em nome do Órgão adquirente;
- b) Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- c) As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;
- d) Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- e) Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação.

5.5. O software deverá ser fornecido no idioma inglês;

5.6. Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro;

5.7. Caso os objetos entregues sejam diferentes do objeto homologado, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida;

5.8. As licenças deverão ser entregues com os códigos de acesso e comprovantes de licenciamento na forma eletrônica ou por e-mail;

5.9. A instalação do software será através de download, em caso de dificuldade, terá suporte técnico;

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;

6.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

6.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. Recusar o recebimento da licença do software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado à Contratante, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

7.2. Ser revendedor Autodesk – Partner Autodesk;

7.3. Cumprir fielmente as condições estabelecidas no Contrato, sendo a Contratante autorizada a aplicar as penalidades nele aludidas;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas;

7.5. Atender prazos, objetivos e especificações estabelecidos;

7.6. Informar imediatamente ao IPLAN-SM toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto nas condições pactuadas;

7.7. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Contratante, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

7.8. A Contratada deverá fornecer, durante o período de vigência do Contrato, todas as manutenções do software licenciado, revisões dos manuais e da documentação, além de prestar suporte técnico em consonância com as orientações do fabricante da solução. Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema;

**7.9.** Entende-se como marco zero para a execução deste projeto a assinatura do Contrato. A partir desta data inicia-se a contagem dos prazos relativos às entregas dos itens abaixo relacionados. No momento da assinatura do contrato, caberá à Contratante nomear colaborador responsável pelo projeto, valendo o mesmo para a Contratada;

**7.10.** Licenciamento do software: o software deverá estar disponível para instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**7.11.** Disponibilização do suporte técnico: imediatamente após a assinatura do Contrato;

**7.12.** Prover a atualização ou disponibilização para download do software licenciado e adquirido pelo IPLAN-SM em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de lançamento de novo release;

**7.13.** A contratada deverá possibilitar a instalação do software em mais de uma máquina, conforme acordado com o fiscal do contrato, mesmo que impedido de uso simultâneo, em virtude do regime de trabalho.

## **8 - DO RECEBIMENTO**

**8.1.** O recebimento será no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento, assinado por servidor designado pela Contratante especialmente para este fim, para efeito de posterior verificação de que os softwares se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo licitatório, o Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN poderá garantir a prévia defesa e aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

**a)** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante análise da administração Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN;

**b)** Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

**c)** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN pela inexecução parcial ou total do contrato;

**e)** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

**9.2.** Ficará impedida de licitar ou de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.3.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas simultaneamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento deverá ser realizado no seu total com a entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, via e-mail ao Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN, e após o

aceite do objeto pelo fiscal do contrato. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento de créditos;

**10.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN, sito à Rua André Marques, nº 820, 10º andar, Bairro Centro, Município de Santa Maria/RS, CEP: 97010-040, inscrito no CNPJ 08.537.127/0001-56 e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

**10.3.** O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

**10.4.** Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como, os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

**10.5.** O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa;

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **11. DA CONTRATAÇÃO DA LICENÇA**

**11.1.** Após 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento da licença, poderá ser feita a renovação da Licença de Uso do Software, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

**12.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

**12.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

**12.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente as definidas na Lei Federal 14.133/21.

**12.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Santa Maria, 05 abril de 2024.

**Fábio Nunes Prado Lima**  
Matr.16.276-0  
DIRETOR

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

|              |
|--------------|
| Empresa:     |
| Endereço:    |
| CNPJ:        |
| Fone/e-mail: |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 01   | Licença de software <b>Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection</b> , com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por <b>36 (trinta e seis) meses.</b> | Serv  | 1      |                    |                 |

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submetemos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (Representante Legal)

CPF:

CI:

**ANEXO III**  
**PESQUISA DE MERCADO**  
**Valor Máximo Aceitável**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 01   | Licença de software <b>Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection</b> , com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por <b>36 (trinta e seis) meses</b> . | serv  | 1      | 37.608,85          | 37.608,85       |

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA:**

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;
- f) não incide no impedimento de contratação previsto no Art.14, incisos I a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data .....

**Nome e assinatura do representante legal**

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE SANTA MARIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O N.º 02/2024, HOMOLOGADA EM \_\_ DE \_\_ DE 2024.

### PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE SANTA MARIA – IPLAN/SM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 08.537.127/0001-56, estabelecido à André Marques, 820, 10º andar, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente, Sr. EWERTON SAID FALK BRASIL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo n.º \_\_\_\_/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de **licenças de software** para atender as necessidades do Instituto de Planejamento de Santa Maria, conforme descrição e quantitativos que constam no **Anexo I – Termo de Referência**, e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

§ 1º Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 01   | Licença de software <b>Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection</b> , com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por <b>36 (trinta e seis) meses</b> . | serv  | 1      |                    |                 |

§2.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2024, Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024 e seus anexos, Empenho n.º \_\_\_\_\_, com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

*Solicitação de Compra n.º \_\_\_\_/2024*  
*Projeto Atividade: 2301*  
*Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42*

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

§1.º O pagamento deverá ser realizado no seu total com a entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, via e-mail ao Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN, e após o aceite do objeto pelo fiscal do contrato. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento de créditos;

§2.º A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN, sito à Rua André Marques, nº 820, 10º andar, Bairro Centro, Município de Santa Maria/RS, CEP: 97010-040, inscrito no CNPJ 08.537.127/0001-56 e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

§3.º O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§4.º Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como, os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

§5.º O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa;

§6.º Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§1.º Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições do termo de referência;

§2.º Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

§3.º Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa contratada dentro dos prazos preestabelecidos no termo de referência

§4.º Receber, avaliar e atestar o recebimento do objeto, através da nota fiscal e conforme o empenho.

§5.º Fiscalizar e gerenciar o contrato.

§6.º Prestar esclarecimentos, quando necessário, para garantir o cumprimento integral do contrato.

§7.º Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1.º Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

a) Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, bem como, da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da contratante;

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, correndo por sua conta todos os materiais utilizados na execução dos serviços objeto do presente termo de referência;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas pela entrega do objeto contratado.

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.

§1.º A Contratada está obrigada a manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVIII da Lei n.º 14.133/21;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA**

§1.º O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato, nomeado através de portaria interna pelo Presidente do Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN e informado formalmente à empresa vencedora, com o respectivo suplente;

§2.º Licenças de software ou subscrições, por padrão, são enviadas por e-mail com uma chave virtual de ativação alfanumérica (RMS), devendo ser fornecidas para institutoplanejamentosm@gmail.com;

§3.º O software deve estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

§4.º Para o software especificado, deverão ser fornecidas:

a) A licença de uso em nome do Órgão adquirente;

- b) Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- c) As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;
- d) Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- e) Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação.

§5.º O software deverá ser fornecido no idioma inglês;

§6.º Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro;

§7.º Caso os objetos entregues sejam diferentes do objeto homologado, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida;

§8.º As licenças deverão ser entregues com os códigos de acesso e comprovantes de licenciamento na forma eletrônica ou por e-mail;

§9.º A instalação do software será através de download, em caso de dificuldade, terá suporte técnico;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento será no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento, assinado por servidor designado pela Contratante especialmente para este fim, para efeito de posterior verificação de que os softwares se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

§1.º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, considerando o prazo de garantia previsto no Termo de Referência.

§2.º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3.º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4.º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5.º Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

§6.º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7.º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8.º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

§9.º O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**

§1.º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 1.143.

§2.º Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do §1.º acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do §1.º acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:**
- d.1)** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- d.2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- §3.º** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- §4.º** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- §5.º** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- §6.º** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- §7.º** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- §8.º** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- §9.º** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- §10.º** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.152. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

§1.º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

§1.º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3.º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4.º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5.º Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Instituto de Planejamento de Santa Maria, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024.

Presidente do IPLAN-SM  
Contratante

Contratada